

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL, OPERACIONAL E FINANCEIRA

I – FRT OPERADORA DE TURISMO			
<b>Empresa</b> FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA		<b>CNPJ</b> 04.545.690/0001-15	
<b>Endereço</b> Avenida Brasil, nº 1345	<b>Bairro</b> Centro	<b>Cidade</b> Foz do Iguaçu, Paraná	<b>CEP</b> 85851-000
II – AGÊNCIA CREDENCIADA			
<b>Razão Social</b> \${RAZAO_SOCIAL}		<b>NOME FANTASIA</b> \${NOME_FANTASIA}	
<b>Endereço Comercial/Sede</b> \${ENDERECO_COMERCIAL}		<b>Nº</b> \${NUMERO}	<b>COMPLEMENTO</b> \${COMPLEMENTO}
<b>Bairro</b> \${BAIRRO}	<b>CEP</b> \${CEP}	<b>Cidade</b> \${CIDADE}	<b>UF</b> \${UF}
<b>DDD e nº de Telefone</b> \${TELEFONE_COM_DDD}		<b>E-mail comercial</b> \${EMAIL_COMERCIAL}	
<b>Dados Bancários (Banco)</b> \${BANCO}	<b>Agência</b> \${AGENCIA}	<b>Conta</b> \${CONTA}	
III – DADOS DO SÓCIO			
<b>Nome Completo</b> \${NOME_DO_SOCIO}		<b>Nacionalidade</b> \${NACIONALIDADE}	
<b>CPF</b> \${CPF_SOCIO}	<b>RG</b> \${RG_SOCIO}	<b>Órgão Emissor</b> \${ORGAO_EMISSOR}	
<b>Endereço Residencial</b> \${ENDERECO_RESIDENCIAL}		<b>Nº</b> \${NUMERO_RESIDENC}	<b>COMPLEMENTO</b> \${COMPLEMENTO_RESIDENC}
<b>Bairro</b> \${BAIRRO_RESID}	<b>CEP</b> \${CEP_RESID}	<b>Cidade</b> \${CIDADE_RESID}	<b>UF</b> \${UF_RESID}
<b>DDD e Celular</b> \${CELULAR_PESSOAL}		<b>E-mail pessoal</b> \${EMAIL_PESSOAL}	
V – ADQUIRENTE/CESSIONÁRIA DO CRÉDITO			
FUNPAY MEIOS DE PAGAMENTO		CNPJ 40.115.658/0001-63	
DO OBJETO			
<p>O presente instrumento particular celebrado entre AGÊNCIA CREDENCIADA e FRT OPERADORA, acima qualificadas, tem por objeto estabelecer regras comerciais, operacionais e financeiras, bem como responsabilidades e obrigações na intermediação e comercialização da prestação de serviços relativos à atividade turística, englobando pacotes turísticos ou produtos avulsos organizados e colocados à venda pela FRT OPERADORA através da AGÊNCIA CREDENCIADA, nos termos deste contrato.</p>			

## DECLARAÇÕES INICIAIS

Ao preencher os formulários, a AGÊNCIA CREDENCIADA deverá fornecer algumas informações próprias, incluindo, mas não se limitando a: nome, razão social, nº do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefones. A abertura do cadastro deverá ser realizada por representante com poderes para realizar a gestão financeira ou representar a AGÊNCIA CREDENCIADA, nos termos do Contrato Social e/ou Estatuto e atendendo aos requisitos estabelecidos neste Contrato. As informações inseridas pela AGÊNCIA CREDENCIADA no formulário de cadastro deverão ser completas, corretas, verdadeiras e atualizadas, sendo que a FRT OPERADORA se reserva o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para confirmar os dados fornecidos pela AGÊNCIA CREDENCIADA, inclusive solicitar informações e documentos adicionais e consultar bancos de dados mantidos por terceiros. A AGÊNCIA CREDENCIADA declara, neste ato:

- Se pessoa jurídica, é validamente existente, está devidamente constituída e registrada no registro comercial competente, possuindo plena capacidade para celebrar o presente Contrato e os documentos integrantes a este;
- Se pessoa física, é maior de 18 (dezoito) anos e possui capacidade jurídica e técnica para celebrar o presente Contrato e os documentos integrantes;
- Leu e está de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente Contrato e os documentos integrantes a este;
- Possui capacidade financeira para arcar com os custos e despesas inerentes aos Serviços;
- Está em conformidade com os ditames da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 7.381/2010;
- Respeita as instruções disposições do Regime Interno da Comissão Permanente de Turismo (COPET) – Órgão do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA), da Deliberação Normativa nº 161/85 da EMBRATUR e demais normas e atos administrativos que regem a matéria, inclusive as resoluções expedidas pela IATA, quando for o caso;
- Em relação aos Clientes, a AGÊNCIA CREDENCIADA é controladora de dados pessoais (conforme estabelecido na Lei) e está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como à Política de Privacidade da FRT OPERADORA e os demais regulamentos aplicáveis;
- Estar em perfeita regularidade perante as exigências da legislação brasileira para operar no mercado, bem como perante os órgãos públicos reguladores do turismo;
- Que manterá seus dados cadastrais atualizados junto à FRT Operadora.

## DA OPERAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA FRT

### FOZ DO IGUAÇU - (Matriz) // PARANÁ

**Endereço:** Av. Brasil, 1345 - Sala 301 a 305 - Edf. Mário da Rosa - 4º Andar - Centro

**CEP:** 85851-000 // **Telefone:** +55 (45) 3521-8500

A FRT OPERADORA disponibiliza à AGÊNCIA CREDENCIADA o acesso aos seus sites <https://www.frtoperadora.com.br> ou <https://comprefacil.tur.br/> através de *login* e senha de acesso, de uso pessoal e intransferível, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela FRT OPERADORA.

## COMUNICAÇÕES, SUPORTE E ATENDIMENTO

Dada a impossibilidade de garantia de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicações e informática durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por 24 (vinte e quatro) horas por dia, a FRT OPERADORA não garante a prestação dos serviços de forma ininterrupta e isenta de erros e indisponibilidades, de forma que não se responsabiliza por eventuais falhas no processamento de pagamentos devido à indisponibilidade temporária dos serviços, inclusive por falha nos serviços de processamento de dados de terceiros. A FRT OPERADORA declara possuir um Canal de Atendimento de forma que a AGÊNCIA CREDENCIADA poderá fazer uso desse canal por meio do e-mail: [faturamentoaq@frt.tur.br](mailto:faturamentoaq@frt.tur.br). Solicitações, dúvidas ou comunicações que envolvam forma de pagamento, novação, negociação de débito e/ou contestação de fatura deverão ser encaminhadas ao e-mail mencionado. A FRT OPERADORA prestará suporte e atendimento à AGÊNCIA CREDENCIADA sem a cobrança de taxas adicionais de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas. Tais comunicados, desde que veiculados por meio eletrônico ou outro que o substitua, serão considerados como de total conhecimento e ciência da AGÊNCIA CREDENCIADA.

## SISTEMA DE CRÉDITO ÀS AGÊNCIAS CREDENCIADAS

Preenchidas as informações da AGÊNCIA CREDENCIADA no cadastro, a FRT OPERADORA fará a avaliação do tipo de negócio ou atividade desenvolvida pela AGÊNCIA CREDENCIADA a fim de verificar certos parâmetros como, por exemplo, o limite máximo do crédito e/ou a frequência de transações considerada típica para o tipo de negócio ou atividade desenvolvida. A partir desses parâmetros, a FRT OPERADORA determinará, de acordo com seu exclusivo critério, o limite máximo de valor do crédito que poderá ser disponibilizado à AGÊNCIA CREDENCIADA. A liberação para recebimento de transações está condicionada a essa avaliação prévia e será aceita ou reprovada conforme regras internas de avaliação de crédito da FRT OPERADORA. Por se tratar de prestação de serviços a clientes/consumidores finais, para

operacionalização da relação entre as partes, a FRT OPERADORA liberará um crédito para vendas à AGÊNCIA. Toda vez que for atingido o limite concedido, haverá o bloqueio para novas compras, devendo o usuário efetuar a liquidação dos valores com a devida prestação de contas para que, após este ato, seja liberado novo valor em igual limite. Após a aprovação do cadastro, dependendo das circunstâncias do caso concreto e das regras de negócio internas, a FRT OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, aumentar ou reduzir o limite máximo do valor do crédito disponível à AGÊNCIA CREDENCIADA.

### COMISSÃO

A comissão devida à AGÊNCIA CREDENCIADA será de 12% (doze) por cento sobre o valor da venda realizada. Entende-se por "venda realizada" a operação lançada no Portal Oficial pela AGÊNCIA CREDENCIADA e aprovada pela FRT Operadora. A base de cálculo para o percentual da comissão será aferida pelo valor discriminado no Contrato de Prestação de Serviços assinado pelo consumidor final, no qual a FRT Operadora é representada pela AGÊNCIA CREDENCIADA. O percentual acordado poderá ser majorado ou diminuído em determinados casos, em decorrência de programas e/ou metas especiais propostos pela FRT OPERADORA, sendo estes previamente especificados e informados à AGÊNCIA CREDENCIADA através do e-mail cadastrado. A AGÊNCIA CREDENCIADA concorda que a FRT OPERADORA realize as análises periódicas do seu histórico junto à empresa, bem como a aferição da média de boletos bancários não pagos pela AGÊNCIA CREDENCIADA ou por seus consumidores finais, para qualquer finalidade. A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza que a FRT OPERADORA cobre valores adicionais a título de remuneração e/ou diminua o percentual de comissão caso o número de Boletos Não-Liquidados seja superior à proporção (percentual) permitida para o seu Estabelecimento. A cobrança de "OVER", entendida esta como o superfaturamento dos valores previstos em contrato pela AGÊNCIA CREDENCIADA, não altera a base de cálculo do comissionamento a faturar, sendo a cobrança de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA CREDENCIADA. Nos casos em que a AGÊNCIA CREDENCIADA realizar a cobrança de "OVER" do consumidor final, e tal cobrança implicar em prejuízos de qualquer natureza à FRT OPERADORA, esta assumirá total responsabilidade pelos valores que eventualmente venham a ser despendidos pela FRT Operadora, administrativa ou judicialmente.

### FATURAMENTO

O fluxo de faturamento se inicia com o respectivo lançamento da venda dentro dos sistemas internos pelos Consultores Oficiais da FRT. Uma vez realizada a importação, as AGÊNCIAS CREDENCIADAS receberão, no e-mail cadastrado, um aviso sistêmico informando o registro das vendas lançadas pelo Consultor no período, assim como a disponibilização das Faturas no Portal da FRT Operadora. É de responsabilidade da AGÊNCIA CREDENCIADA, através do *login* e senha cadastrados, a emissão e conferência das faturas e boletos junto ao Portal. As faturas são disponibilizadas junto ao Portal da FRT no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o seu vencimento. O sistema de faturamento é dividido em Faturas "a Pagar" e/ou "a Receber". Para os fins deste Contrato, entende-se por fatura "a Pagar" aquela em que a FRT realiza o repasse da comissão faturada à AGÊNCIA CREDENCIADA na conta cadastrada de titularidade do sócio proprietário ou administrador indicada em Contrato. O pagamento das comissões devidas à AGÊNCIA CREDENCIADA é programado para até 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, independente da forma de pagamento ajustada. A FRT OPERADORA efetuará os pagamentos devidos à AGÊNCIA CREDENCIADA na conta bancária informada no formulário de cadastro, deduzidas as tarifas bancárias pela operação. Entende-se por fatura "a Receber" aquela em que a AGÊNCIA CREDENCIADA realiza o repasse dos valores à FRT Operadora mediante Boleto Bancário ou Depósito autorizado. A AGÊNCIA CREDENCIADA reconhece que toda a emissão de boletos bancários pela FRT OPERADORA é realizada na modalidade boleto registrado. A AGÊNCIA CREDENCIADA declara, ainda, ter sido informada de que a FRT OPERADORA não trabalha com a modalidade de compensação de débitos em créditos para pagamento de faturas vencidas ("Encontro de Contas").

### CONTESTAÇÃO

Eventuais inconsistências na fatura enviada deverão ser apontadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu envio. A fatura não contestada no referido prazo considerar-se-á automaticamente "ACEITA" pela AGÊNCIA CREDENCIADA, constituindo título líquido, certo e exigível na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil. As contestações de faturas não suspendem o vencimento do boleto, tampouco a cobrança de juros, multa e/ou encargos contratuais. Recebida a contestação, a FRT Operadora analisará as razões expostas pela credenciada e decidirá pelo acatamento ou não da solicitação. As solicitações somente serão acatadas em caso de: a) lançamento de venda inexistente; b) erro no percentual da comissão; c) erro no pagador ou no beneficiário; d)

duplicidade na cobrança; e) erro no percentual, falta ou inserção de desconto incorreto da venda; f) erro de lançamento Acolhida a contestação, a FRT Operadora tomará as medidas necessárias para regularização do lançamento e/ou estorno de eventual valor já pago a requerimento da AGÊNCIA CREDENCIADA. O referido estorno não implicará em compensação de débitos e será realizado na conta bancária indicada no cadastro da AGÊNCIA CREDENCIADA.

#### **ATRASOS**

O vencimento da fatura não poderá ser prorrogado. A falta (parcial ou total) de pagamento ou seu atraso nos prazos acordados neste Contrato, nos documentos integrantes e em respectivas alterações poderá sujeitar a CONTRATADA ao pagamento dos seguintes encargos adicionais: (i) atualização monetária das dívidas com base no INPC ou outro índice que o substitua; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês; (iii) multa de 2% (dois por cento). A tolerância não implicará na remissão do débito ou renúncia a qualquer crédito. Decorridos 07 (sete) dias corridos do vencimento da fatura, ocorrerá mora em relação à obrigação de pagamento. Constatada a mora, a AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza a FRT Operadora a incluir os débitos vencidos no cadastro de Pendências Financeiras, bem como proceder a negativação do CNPJ e do CPF do Sócio Avalista junto aos órgãos de proteção ao crédito – SPC, SERASA e/ou CENPROT

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da FRT OPERADORA:

- (a) Fornecer os serviços de operação turística como reserva de hotéis, bilhetes de passagem, locação de veículos, transportes terrestres, traslados/receptivos dentre outros, dentro do Portal Oficial;
- (b) Disponibilizar rede de parceiros (aéreo, terrestre, marítimo, traslados, etc) e o acesso através do site da Operadora LOGIN e SENHA liberados para as Agências Credenciadas;
- (c) Efetivar reservas junto a tais parceiros através dos sistemas de comunicação;
- (d) Manter a AGÊNCIA CREDENCIADA informada acerca das alterações de voos e reservas referentes aos serviços contratados pelo consumidor final;
- (e) Realizar o pagamento dos repasses de comissões oriundas das operações comerciais de serviços oferecidos pela FRT OPERADORA;
- (f) Responsabilizar-se pelo pagamento integral junto aos parceiros dos serviços oferecidos pelos fornecedores nacionais e internacionais, sempre após o recebimento do pagamento do passageiro à AGÊNCIA CREDENCIADA;

(g) Avaliar periodicamente as informações cadastrais e comerciais prestadas pela AGÊNCIA CREDENCIADA;

(h) Prever as condições para alteração, cancelamento e reembolso do pagamento dos serviços;

(i) Realizar os comandos de cancelamento ou crédito quando solicitados e confirmados pelas Agências e/ou Consumidores, tomando as providências necessárias aos respectivos cancelamentos junto aos parceiros.

São obrigações da AGÊNCIA CREDENCIADA:

(a) Efetuar o pagamento integral dos valores contratados junto à FRT OPERADORA;

(b) Manter sigilo da senha fornecida no cadastro e controlar o acesso à senha e/ou login utilizados para acessar os serviços disponibilizados pela FRT OPERADORA em seu sítio eletrônico;

(c) Obedecer rigorosamente aos manuais, circulares e instruções expedidos pela FRT OPERADORA a respeito de comercialização pelo sistema de crédito pessoal, cartão de crédito, boletos bancários ou faturamento;

(d) Observar e cumprir rigorosa e imediatamente todos os procedimentos requisitados pela FRT OPERADORA;

(e) Fazer cumprir as legislações atinentes à atividade, em especial a Lei nº 8.078/1990 ("Código de Defesa do Consumidor"),

(f) Celebrar por escrito Contrato de prestação de serviços turísticos com seu cliente/passageiro no qual constarão todas as informações sobre os serviços contratados, conferindo as informações correspondentes ao valor, assinatura documento pessoal, nomes e passagens, valores, datas de vencimento e embarque;

(g) Guardar em arquivo digitalizado e físico, por 05 (cinco) anos, todos os dados, comunicações e vias do Contrato, Declaração, Autorização de Débito ou quaisquer outros documentos oficiais assinados pelo consumidor;

(h) Indicar ao consumidor, de maneira explícita, as empresas e empreendimentos incluídos no pacote de viagem;

(i) Explicitar as eventuais restrições existentes para realização da viagem, em especial, mas não se limitando a restrições de vacina, necessidade de passaporte, visto, cancelamento unilateral de voo pela Companhia Aérea, cancelamento de reserva ou de serviços pelos prestadores diretos do serviço, entre outras restrições;

(j) Informar ao consumidor final detalhadamente todas as multas e taxas incidentes em contrato, discriminando uma a uma, fazendo constar assinatura expressa no Orçamento e Vouchers a ele entregues, em especial quando tratar-se de tarifa não reembolsável;

(k) Atender ao dever geral de informação para garantir a adequação do serviço de intermediação,

informando ao consumidor todas as condições previstas em contrato e as Políticas Tarifárias dos fornecedores;

- (l) Informar o cliente/passageiro eventuais documentos necessários à viagem e vacinas exigidas pelas autoridades competentes dos países de destino são de inteira responsabilidade do cliente/passageiro, o qual também deverá observar os prazos de antecedência para aplicação;
- (m) Realizar a conferência das faturas vinculadas ao CNPJ da AGÊNCIA CREDENCIADA no Portal da FRT Operadora;
- (n) Realizar a emissão dos títulos/boletos bancários vinculados ao CNPJ da AGÊNCIA CREDENCIADA no Portal da FRT Operadora;
- (o) Zelar pelo recebimento de quaisquer documentos ou importâncias que eventualmente venha a receber em nome da FRT OPERADORA;
- (p) Tomar as devidas providências quando for comunicada pela FRT OPERADORA acerca de alterações dos serviços nacionais e internacionais, bem como sobre alterações no contrato de prestação de serviços disponibilizados no site da operadora;
- (q) Respeitar as regras das companhias aéreas (ADM's) para emissão/reserva de trechos, as quais fazem parte integrante do presente instrumento, declarando ter lido e aceitado os termos delas decorrentes;
- (r) Zelar pela legalidade das transações realizadas tomando todas as medidas necessárias para comprovar a legalidade da transação;
- (s) Comunicar de imediato à FRT OPERADORA qualquer fraude, suspeita de fraude ou transações consideradas de alto risco;
- (t) Conservar os comprovantes de transações realizadas por 05 (cinco) anos e cultivar políticas claras de cancelamento e restituição.

## RESPONSABILIDADES

A Agência credenciada se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações acima previstas sob pena de ser responsabilizada diretamente pelo pagamento, inclusive, mas não se limitando aos casos: (i) não assinatura do contrato ou divergência das informações previstas em contrato; (ii) extravio, furto, roubo das importâncias que receba em nome da FRT; (iii) solicitações de cancelamentos, transferências, alterações e/ou créditos utilizando-se do e-mail, login e senha da AGÊNCIA CREDENCIADA; (iv) solicitações fora do padrão da FRT; (v) erros que venham a ser cometidos pelos usuários da AGÊNCIA CREDENCIADA com sua senha e/ou login; (vi) tratamento indevido do uso de dados; (vii) cancelamentos, estornos, chargebacks e qualquer outro decorrente de sua atividade; (viii) orçamentos e vendas emitidas por meio do login e senha da AGÊNCIA CREDENCIADA; (ix) quaisquer outras atividades, comissivas ou omissivas, por

parte da AGÊNCIA CREDENCIADA que possam gerar prejuízos à FRT OPERADORA.

## LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A FRT OPERADORA não terá nenhuma responsabilidade quanto a:

- (a) Problemas com a entrega ou na prestação dos serviços contratados entre a AGÊNCIA CREDENCIADA e seus Clientes, defeitos, vícios de qualidade ou quantidade, ou vícios decorrentes de disparidade com as indicações constantes em Contrato;
- (b) Transações comerciais efetuadas pelo AGÊNCIA CREDENCIADA, Parceiros de Negócios ou terceiros, incluindo, mas não se limitando a, fraudes e/ou prejuízos decorrentes das mesmas, as quais serão de inteira responsabilidade da AGÊNCIA CREDENCIADA e do terceiro que vier a negociar com estes;
- (c) Chargebacks decorrentes de desacordo comercial, serviço não prestado, serviço entregue com vício; serviço entregue fora do prazo; serviços diferentes daqueles descritos no contrato.

## VEDAÇÕES

É vedado à Agência credenciada:

- (a) Revelar login, senha de usuário ou qualquer chave de acesso e/ou cadastro para uso de terceiros sem a autorização expressa da FRT, independente de culpa;
- (b) Assumir qualquer espécie de obrigação EXTRA CONTRATUAL em nome da FRT OPERADORA;
- (c) Inserir ou fazer inserir, nos documentos oficiais da FRT, qualquer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- (d) Alterar, total ou parcialmente, o conteúdo dos documentos oficiais disponibilizados pela FRT OPERADORA;
- (e) Falsificar, no todo ou em parte, documento particular emitido ou vinculado à FRT ou alterar documento particular verdadeiro, inclusive, mas não se limitando aos dados de cartão de crédito e/ou débito;
- (f) Aceitar pagamento mediante fraude ou com divergência de identidade e/ou informações do usuário, inclusive, mas não se limitando a operações de terceiros sem a autorização expressa da FRT Operadora;
- (g) Modificar, total ou parcialmente, as lâminas publicitárias criadas e/ou veiculadas pelos canais oficiais da FRT Operadora, à exceção da mera inclusão do logotipo da AGÊNCIA CREDENCIADA no corpo da publicação;
- (h) Reproduzir imitação da marca e/ou da tipografia oficial da FRT, de modo que possa induzir o consumidor a confusão;

- (i) Aceitar ou receber, do consumidor final, qualquer importância decorrente da prestação dos serviços de turismo em nome da FRT OPERADORA, salvo quando autorizado expressamente;
- (j) Violar sigilo das informações da FRT;
- (k) Realizar ato comprovadamente danoso à imagem da FRT OPERADORA, ainda que o dano de imagem seja potencial e não tenha se materializado, incluindo, mas não se limitando ao compartilhamento de opiniões de cunho pessoal em face da FRT Operadora;
- (l) Utilizar ou divulgar indevidamente qualquer dado fornecido pelo consumidor final quando da prestação dos serviços para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários à moral e aos bons costumes;
- (m) Vender ou utilizar dos serviços prestados pela FRT Operadora para prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários à moral e aos bons costumes;
- (n) Veicular publicidade enganosa ou abusiva na forma do art. 37 do CDC, no que tange aos produtos e serviços vinculados à FRT Operadora;
- (o) Armazenar ou divulgar informações ou conteúdos que violem a lei, a moral e os bons costumes, na qualidade de representante da FRT Operadora;
- (p) Incitar ou praticar quaisquer tipos de crimes, incluindo, mas não se limitando a, terrorismo, pedofilia, tráfico ou uso de drogas, violência etc., fazendo referência à FRT Operadora;
- (q) Utilizar qualquer recurso disponibilizado pela FRT OPERADORA para efetuar ataques, spoofing, sniffer, defacement, disseminação de vírus e software malicioso, worms, trojans, spywares, spam, roubo de informação, espionagem, sabotagem, destruição e alteração de informações não autorizadas, pirataria, depuração ou engenharia reversa de código não autorizada e qualquer outra ação que desrespeite a legislação vigente no país;
- (r) Violar os direitos de copyright, propriedade intelectual, documentos, arquivos ou regulamentos similares, incluindo a distribuição de produtos ou serviços registrados em nome da FRT Operadora;
- (s) Cometer qualquer infração legal na prestação de serviços ao consumidor final, que acarrete ou possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à FRT OPERADORA;
- (t) Coletar ou tratar dados pessoais obtidos ou fornecidos pela FRT OPERADORA em desacordo com as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados à AGÊNCIA CREDENCIADA, que é o controlador de dados pessoais nesta relação jurídica;
- (u) Praticar quaisquer das infrações previstas no Art. 61 do Decreto 7381/2010 (Política Nacional de Turismo).

## FISCALIZAÇÃO

A FRT OPERADORA se reserva o direito de suspeitar, auditar, investigar e questionar transações de pagamento realizadas pela AGÊNCIA CREDENCIADA, nos termos da legislação aplicável. Para a fiscalização do cumprimento, bem como de outras obrigações regulatórias impostas pelo Banco Central, A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza a FRT OPERADORA, os demais participantes do arranjo de pagamento e os instituidores dos arranjos de pagamento a monitorar, auditar e solicitar evidências do cumprimento. Sempre que solicitado pela FRT OPERADORA o titular da Conta Mestre deverá prestar informações, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre os dados cadastrais e a atividade desenvolvida pelo titular do cadastro, ciente de que a FRT OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, indeferir o pedido de abertura de cadastro nos termos deste Contrato. A FRT OPERADORA poderá reavaliar periodicamente a AGÊNCIA CREDENCIADA e os produtos e serviços comercializados por ele e/ou pelos Parceiros de Negócios, podendo solicitar uma reavaliação de documentos sempre que achar necessário. Durante a vigência deste Contrato, a FRT OPERADORA poderá ainda solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para a validação de informações da AGÊNCIA CREDENCIADA e de quaisquer transações realizadas por meio da plataforma, incluindo, mas não se limitando a documentos relativos à comprovação da prestação de serviços e/ou venda de produtos e liberação de saldos, bem como à aprovação e liberação de Conta Mestre. A FRT OPERADORA se reserva o direito de bloquear e/ou limitar os saldos de crédito da AGÊNCIA CREDENCIADA caso as solicitações de documentos não sejam atendidas. Sempre que a FRT OPERADORA constatar qualquer conduta da AGÊNCIA CREDENCIADA contrária às condições do Contrato, da lei, das práticas de mercado, das normas do BACEN, dos integrantes da rede de pagamento e/ou que possam representar risco operacional ou reputacional, o cadastro da AGÊNCIA CREDENCIADA e seu *login* e senha poderão ser bloqueadas, e os respectivos saldos, inclusive os futuros, poderão ser retidos para fins de auditoria e apuração de conduta. A constatação da FRT OPERADORA sobre condutas da AGÊNCIA CREDENCIADA que se enquadrem em violações a quaisquer das políticas de proteção a fraude em geral, lavagem de dinheiro, entre outras, poderá ocasionar o bloqueio, limitação, cancelamento do usuário, bem como a retenção de saldos e a entrega de informações às autoridades competentes. A AGÊNCIA CREDENCIADA declara que conhece as regras para abertura de disputas decorrentes de desacordo comercial e Chargebacks de seus Clientes, sendo que, na hipótese de abertura de

disputas, os saldos relativos às mesmas serão retidos até que essas sejam solucionadas. As soluções de disputas podem ser respondidas em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da última parcela da última transação, variando de acordo com as regras de cada banco e/ou administradora de cartão. Durante todo o período em que a disputa permanecer em aberto, o saldo relativo à mesma estará bloqueado e retido junto à FRT conforme aplicável. Caso FRT OPERADORA ou a AGÊNCIA CREDENCIADA venham a perder a disputa, A AGÊNCIA CREDENCIADA desde já autoriza que o saldo retido pela FRT OPERADORA seja utilizado para quitar a disputa perdida e/ou quaisquer outros tipos de débitos existentes para com a FRT OPERADORA. O valor da transação cancelada, estornada ou restituída ao Cliente da AGÊNCIA CREDENCIADA deverá ser pago pela AGÊNCIA CREDENCIADA à FRT OPERADORA, devidamente atualizado pelo INPC (ou índice que o substitua), desde a data do repasse, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pró-rata, multa de 2% (dois por cento) bem como de encargos operacionais e perdas e danos ocorridos.

#### **SANÇÕES**

A AGÊNCIA CREDENCIADA desde já concorda que a FRT OPERADORA está autorizada a reter da sua comissão todo e qualquer valor devido por prejuízos sofridos pela FRT OPERADORA em decorrência dos atos da AGÊNCIA CREDENCIADA os quais poderão corresponder a Chargebacks, cancelamentos, despesas judiciais ou administrativas, multas e/ou penalidades aplicadas pelos integrantes do arranjo de pagamento ou pelas autoridades governamentais em decorrências dos atos praticados pela AGÊNCIA e/ou pelos seus prepostos, bem como qualquer outro valor que seja de responsabilidade da AGÊNCIA CREDENCIADA. A FRT poderá advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente o login e senha do usuário se este não cumprir qualquer dispositivo elencado nas cláusulas do presente instrumento, sujeitando-se ainda à prestação de uma garantia para a manutenção do contrato. O inadimplemento da AGÊNCIA CREDENCIADA ensejará o Bloqueio do Portal e da Rede de Parceiros. A AGÊNCIA poderá ser descredenciada caso sejam reveladas ressalvas supervenientes que a desabonem em seu histórico e/ou circunstâncias possam interferir na exequibilidade do presente contrato. O uso indevido dos serviços descritos neste termo implicará no imediato cancelamento do respectivo cadastro da AGÊNCIA CREDENCIADA, sendo retidos quaisquer saldos, que poderão ser devolvidos e/ou redirecionados a quaisquer terceiros lesados pelas práticas inapropriadas adotadas pela AGÊNCIA, inclusive a própria FRT

OPERADORA, em se tratando de Remuneração ou outros valores que sejam devidos em razão deste Contrato. A FRT OPERADORA está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) e CENPROT para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A FRT OPERADORA poderá, independentemente de aviso prévio, suspender e/ou recusar o processamento e/ou o pagamento de transações realizadas em desacordo com o determinado neste Contrato e/ou o determinado pelas Bandeiras. Em caso de suspeita de práticas ilegais, a FRT OPERADORA se reserva o direito de bloquear o login e senha da Agência e rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como comunicar o ocorrido e divulgar informações relativas à AGÊNCIA às autoridades competentes. A FRT poderá advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente o login e senha do usuário se este não cumprir qualquer dispositivo elencado nas cláusulas do presente instrumento, sujeitando-se ainda à prestação de uma garantia para a manutenção do contrato.

#### **EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES**

O presente CONTRATO obriga ambas as partes e seus sucessores a qualquer título e constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

#### **PRAZO, ALTERAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de seu aceite e assinatura. A FRT OPERADORA se reserva o direito de alterar este Contrato a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, comunicado as alterações a AGÊNCIA CREDENCIADA. Visando atender a requisitos de mercado e acompanhar mudanças tecnológicas, a FRT OPERADORA se reserva o direito de alterar, suspender ou cancelar quaisquer serviços, produtos ou utilidades, disponibilizados, inclusive, em relação aos Serviços objeto deste Contrato.

#### **RESCISÃO**

Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, unilateralmente, por acordo entre as partes, nos seguintes moldes e condições:

- a) Mediante aviso escrito ou *e-mail* com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de violação de alguma cláusula contratual, fraude, bloqueio ou qualquer outra medida que exija urgência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do aviso, através de Cartório de Títulos e Documentos ou *e-mail* com protocolo de recebimento e leitura.

Ocorrerá a rescisão por inadimplemento do presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- (a) Descumprimento por qualquer das Partes de quaisquer obrigações ou declarações assumidas ou prestadas no âmbito deste Contrato;
- (b) Comprometimento, pela AGÊNCIA CREDENCIADA e/ou por seus Parceiros de Negócio, da imagem pública da FRT OPERADORA ou de qualquer parceiro da FRT OPERADORA na prestação dos Serviços;
- (c) Atingimento, pela AGÊNCIA CREDENCIADA ou seus Parceiros de Negócio, do limite máximo (percentual) de Chargebacks e/ou transações fraudulentas;
- (d) Caso a FRT OPERADORA constate que as informações fornecidas pela AGÊNCIA CREDENCIADA são incompletas, incorretas, inverídicas ou desatualizadas;
- (e) Caso a AGÊNCIA CREDENCIADA não envie prontamente à FRT OPERADORA as informações e documentos adicionais solicitados;
- (f) Caso a FRT OPERADORA constate haver restrições ao crédito ou de qualquer ordem em nome da AGÊNCIA CREDENCIADA;
- (g) Caso a FRT OPERADORA constate haver qualquer indício ou suspeita de fraude ou de transações fraudulentas sendo operadas no login da AGÊNCIA;
- (h) Caso entenda que o cadastro está em desacordo com a regulamentação em vigor ou com as políticas e controles internos da FRT OPERADORA;
- (i) Caso seja identificado que as atividades desenvolvidas pelos titulares do cadastro apresentem risco operacional, reputacional ou financeiro à FRT OPERADORA;
- (j) Em caso de não haver recolhimento/quitação, por parte da AGÊNCIA CREDENCIADA, das quantias recebidas;
- (k) Se AGÊNCIA requerer concordata ou tiver contra si pedido de falência, baixa do CNPJ junto à Receita Federal ou se declara inapta

O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela AGÊNCIA CREDENCIADA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela FRT OPERADORA, a seu exclusivo critério. A violação da presente Cláusula, pela AGÊNCIA CREDENCIADA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a FRT OPERADORA, por eventuais perdas e danos. A FRT OPERADORA poderá requerer informações e documentos sempre que entender necessário com o objetivo de dar cumprimento às suas políticas internas de compliance e conduta, as quais ficam permanentemente disponíveis em seu website, e às quais a AGÊNCIA CREDENCIADA declara conhecer e concordar. Nas hipóteses acima,

obriga-se a AGÊNCIA CREDENCIADA a prestar contas à FRT OPERADORA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento da rescisão contratual, entregando o produto das passagens vendidas e os bilhetes ainda não utilizados, bem como, quaisquer outros valores e documentos da FRT OPERADORA que estejam em seu poder, independentemente de qualquer outra notificação, interpelação ou aviso. Havendo fatura/duplicata emitida pela credora (fornecedores/parceiros dos serviços comercializados) obriga-se a AGÊNCIA CREDENCIADA a liquidá-las nos prazos ali consignados e/ou conforme relatórios de vendas existentes. Caso a rescisão do Contrato ocorra por qualquer uma das razões mencionadas acima, por culpa da AGÊNCIA CREDENCIADA, a FRT OPERADORA bloqueará o acesso da AGÊNCIA CREDENCIADA, do login e da senha, devendo a AGÊNCIA indenizar a FRT OPERADORA por todos os prejuízos sofridos, sem prejuízo da retenção da comissão ou tomada das medidas judiciais cabíveis. A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da FRT OPERADORA de haver quantias porventura devidas à FRT OPERADORA relativamente aos Serviços prestados anteriormente à data da rescisão, nem de haver indenização por eventuais prejuízos sofridos. Em qualquer hipótese de rescisão, a AGÊNCIA CREDENCIADA concorda desde já que seu acesso será encerrado, não podendo a AGÊNCIA iniciar novas transações. Em caso de rescisão, será retirado, ainda, sem qualquer formalidade, incluindo os *links*, *logins* e senhas aos acessos de *sites* de emissão, nos casos de rescisão. A AGÊNCIA CREDENCIADA também concorda desde já em retirar quaisquer referências à FRT OPERADORA de seu site comercial e/ou material publicitário dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da rescisão.

#### CHARGEBACKS E ESTORNOS

“Chargeback” é o procedimento pelo qual o titular do cartão de crédito não reconhece e/ou contesta, junto ao emissor de seu cartão de débito ou crédito ou instrumento de pagamento, uma despesa efetuada com o cartão de que é titular. A responsabilidade de arcar com os custos decorrentes do Chargeback é da AGÊNCIA CREDENCIADA. A AGÊNCIA CREDENCIADA deverá respeitar e observar as regras de estorno de cada arranjo de pagamento, devendo ainda manter boas práticas comerciais a fim de evitar Chargebacks, tais como, conservar os comprovantes de transações realizadas e cultivar políticas claras de cancelamento e restituição. Caso a FRT OPERADORA receba uma notificação de Chargeback: (i) A AGÊNCIA CREDENCIADA será notificada para adotar as devidas providências junto ao titular do cartão de crédito no prazo



máximo de 04 (quatro) dias; e, em ato contínuo, (ii) a FRT OPERADORA bloqueará o valor contestado. Se, no prazo assinalado acima, a AGÊNCIA CREDENCIADA não notificar a FRT OPERADORA sobre o resultado do Chargeback ou caso o resultado apontado pelo instituidor do arranjo lhe seja desfavorável, a FRT OPERADORA descontará os valores devidos diretamente das comissões em haver ou iniciará o processo de cobrança de valores devidos, caso não haja saldo. A AGÊNCIA CREDENCIADA será solidariamente responsável com a FRT Operadora, de modo que poderá ser descontado diretamente de sua comissão os valores devidos por eles a título de Chargeback, estorno e cancelamentos. A fim de evitar a ocorrência de Chargeback, caso os dados utilizados nas transações associadas à AGÊNCIA CREDENCIADA ou de seus Parceiros de Negócio constem na listagem de dados de transações fraudulentas repassadas pelos integrantes da rede de pagamento e/ou Bandeiras, a FRT OPERADORA fará o desconto dos valores diretamente da comissão até o limite do débito contestado. Na hipótese de A AGÊNCIA CREDENCIADA ultrapassar o limite de Chargebacks, ou seja, o equivalente a 1% (um por cento) das transações realizadas com cartão de crédito em cada mês, a AGÊNCIA CREDENCIADA estará sujeito à suspensão do seu cadastro por um período de 45 (quarenta e cinco) dias. Caso haja reincidência na ultrapassagem do limite de Chargebacks previsto na cláusula acima, a Conta Mestre será suspensa novamente por 60 (sessenta) dias e haverá aplicação de multa de 50% sobre o valor de Chargeback apurado dentro do período acima indicado. A partir da 3ª (terceira) reincidência, a FRT OPERADORA aplicará à AGÊNCIA CREDENCIADA, simultaneamente, as penalidades de suspensão do cadastro e multa no valor total de Chargeback apurado, podendo a FRT OPERADORA optar entre cancelar este Contrato ou sujeitar a sua manutenção à prestação de uma garantia pela AGÊNCIA. A AGÊNCIA CREDENCIADA deverá controlar os níveis de Chargeback do seu estabelecimento de modo que estes mantenham níveis inferiores a 1% (um por cento) do total de transações realizadas com cartão de crédito, devendo agir proativamente para reduzir os níveis de Chargeback e descredenciar Parceiros com alto índice de Chargeback. Caso a FRT OPERADORA verifique que o Parceiro de Negócios está descumprindo alguma das provisões de Chargeback deste Contrato, poderá aplicar a penalidade diretamente à AGÊNCIA. Caso a FRT OPERADORA entenda que o pedido de Chargeback é proveniente de desacordo comercial, a FRT OPERADORA se reserva o direito de debitar da comissão da AGÊNCIA o valor referente à compra contestada bem como valores adicionais que cubram proporcionalmente os custos de

realização do processo de disputa. Nos casos de Chargeback, a AGÊNCIA CREDENCIADA se compromete a enviar a documentação solicitada que comprove o pedido e forneça o embasamento para os pedidos de Chargeback em linha com todas as regras de Bandeiras definidas a respeito em até 4 (quatro) dias a contar do envio da notificação de ocorrência de Chargeback. A AGÊNCIA CREDENCIADA deverá reembolsar a FRT OPERADORA em caso de estorno, débito, Chargeback ou cancelamento dos recebíveis antecipados, devidamente corrigidos pelo INPC (ou índice que o substitua), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos, Chargebacks e cancelamentos poderá ser deduzido da comissão ou cobrado judicialmente em ação própria.

#### **USO DE INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA**

A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza a FRT OPERADORA a veicular seu nome comercial, marca e/ou logotipo, enquanto vigente este Contrato, na lista de clientes, website e materiais publicitários da FRT OPERADORA, sem que seja devido qualquer valor em razão de tal fato. Após a rescisão do Contrato por qualquer uma das formas previstas, a AGÊNCIA CREDENCIADA se compromete em retirar quaisquer referências à FRT OPERADORA de seu site comercial e/ou material publicitário dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva rescisão.

#### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A AGÊNCIA CREDENCIADA reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual inerentes às ferramentas disponibilizadas pela FRT OPERADORA para a prestação dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, software desenvolvido pela FRT OPERADORA, Website FRT OPERADORA, o Dashboard e todas e quaisquer marcas, logotipos e patentes, permanecem como de integral e exclusiva propriedade da FRT OPERADORA. A FRT OPERADORA, por meio do presente Contrato, outorga a AGÊNCIA CREDENCIADA uma licença de uso pessoal, revogável e intransferível, enquanto este Contrato estiver em vigor, apenas e exclusivamente para utilização dos Serviços, sendo vedados os sublicenciamentos, cessão, transferência a qualquer título, cópia, reprodução, desconstrução, criação de obras derivadas ou qualquer outra forma de utilização da licença aqui concedida.

#### **CONFIDENCIALIDADE**

As informações trocadas pelas Partes ou as informações que as Partes venham a ter acesso por força do presente Contrato serão consideradas

confidenciais, sejam elas de caráter técnico, estratégico, operacional, informações comerciais, financeiras ou de mercado. Tais informações somente poderão ser divulgadas mediante autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se tal divulgação se destine a atender exigência legal ou em virtude de decisão judicial, respeitando-se as normas instituídas e/ou que vierem a ser instituídas pelo Banco Central do Brasil e demais entidades governamentais. As disposições desta cláusula não se aplicam às informações que são de conhecimento público ou àquelas que forem transmitidas às Partes por terceiros que não tinham a obrigação de manter o sigilo das informações, bem como àquelas que forem independentemente desenvolvidas pelas Partes. A obrigação da confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará por 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do presente Contrato. O descumprimento da presente cláusula submeterá a Parte faltosa às penalidades civis e penais previstas na legislação aplicável a este Contrato. A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza a utilização de suas informações de acordo com as condições previstas neste Contrato e na Política de Privacidade da FRT OPERADORA. Independentemente da obrigação de confidencialidade prevista nas cláusulas acima. A AGÊNCIA CREDENCIADA também autoriza a FRT OPERADORA a fazer uso de suas informações para gerar métricas gerais de mercado e índices estatísticos.

### **LEI ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Contrato, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas leis.

### **LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS**

Ao aceitar este Contrato ou ao utilizar qualquer serviço ou produto da FRT OPERADORA, a AGÊNCIA CREDENCIADA reconhece que realiza atividade de coleta ou tratamento de Dados Pessoais, e declara e assegura estar inteiramente apto a realizar tais atividades em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e também estar de acordo com a Política de Privacidade da FRT OPERADORA. A FRT OPERADORA poderá coletar os dados da AGÊNCIA CREDENCIADA, bem como os Dados Pessoais (conforme definido em Lei) de seus representantes e/ou de seus clientes para fins de cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias perante o Banco Central do Brasil (art. 7º, II, da LGPD), bem como perante as demais autoridades públicas que fiscalizam ou possuem jurisdição sobre a atividade

da FRT OPERADORA. A FRT OPERADORA poderá coletar dados como endereço IP, tipo de navegador utilizado, informações sobre o dispositivo móvel ou computador, páginas visitadas, duração da visita e geolocalização. Essas informações são coletadas para garantia de cumprimento das obrigações da FRT OPERADORA perante as autoridades, bem como para o desenvolvimento de melhorias dos produtos e serviços da FRT OPERADORA. A FRT OPERADORA poderá coletar as seguintes informações da AGÊNCIA CREDENCIADA, como parte do procedimento para realização da análise de identificação e segurança: razão social, CNPJ, ramo de atuação, forma e data de constituição e atividade principal, bem como cópias de documentos societários e que comprovem a constituição da pessoa jurídica e os poderes dos representantes ou prepostos indicados pela celebração dos contratos que são parte integrante deste documento. A FRT OPERADORA poderá coletar os seguintes dados dos sócios ou representantes da AGÊNCIA CREDENCIADA, como parte do procedimento para realização da análise de identificação e segurança bem como para definição das credenciais de acesso e uso dos produtos: nome completo, CPF, RG, CNH, data de nascimento, local de nascimento, profissão, nome da mãe, endereço residencial completo, endereço de e-mail, número de telefone fixo, número de telefone celular e geolocalização, renda, bem como cópias dos respectivos documentos ou do passaporte (quando aplicável), bem como fotografia (selfie ou não). As informações pessoais indicadas acima são coletadas para fins de cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis a instituições de pagamento. A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza a CONTRATADA a:

- (a) Fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços;
- (b) Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA/SPC e Central de Protestos, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas;
- (c) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. manter guarda das informações inseridas no cadastro;
- (d) Fornecer tais informações para autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente nos termos da legislação brasileira e parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos da FRT OPERADORA para a prestação dos Serviços,

nos termos da nossa Política de Privacidade e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

O não envio do comando de aceite da Política de Privacidade disponibilizada no Portal pela FRT OPERADORA ensejará a responsabilização integral da AGÊNCIA CREDENCIADA quanto a eventuais questionamentos ou indenizações decorrentes de infrações aos dispositivos da Lei, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A FRT OPERADORA se reserva ao direito de acessar, ler, preservar e divulgar qualquer informação que acredite ser necessária para cumprir ou aplicar a lei ou ordem judicial na medida requerida pela legislação e regulamentação aplicáveis ao presente Contrato, Política de Privacidade e quaisquer outros contratos que sejam parte integrante desses documentos, ou termos com os quais a AGÊNCIA CREDENCIADA tenha concordado, bem como para proteger os direitos, propriedade ou segurança da FRT OPERADORA e de seus sistemas proprietários, e seus respectivos funcionários, prestadores de serviço.

#### **AVAL**

O Sócio do empreendimento concorre como devedor solidário na totalidade do débito da pessoa jurídica obrigada, na qualidade de avalista. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. Subsiste a responsabilidade do avalista, ainda que nula a obrigação daquele a quem se equipara, na forma do art. 897 a 900 CC.

#### **CESSÃO DE DIREITOS**

Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios.

#### **DEMANDA JUDICIAL**

Em caso de eventual demanda judicial ou procedimento administrativo perante os órgãos de defesa do consumidor em que se verifique o não cumprimento por parte da AGÊNCIA CREDENCIADA das obrigações constantes deste contrato, incluindo-se o atraso nos pagamentos, esta assumirá toda a responsabilidade civil ou criminal decorrente de eventual condenação, podendo ainda, a FRT OPERADORA valer-se da via judicial regressiva para o ressarcimento de eventuais valores que tenha sido obrigada a dispendar em virtude de decisão judicial ou

administrativa. Caso a FRT OPERADORA seja demandada a efetuar a restituição, a AGÊNCIA CREDENCIADA será imediatamente notificada pela FRT OPERADORA para que efetue a restituição, às suas exclusivas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade. Caso a AGÊNCIA CREDENCIADA não se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a FRT OPERADORA se reserva no direito de efetuar as deduções dos valores diretamente da comissão vinculada, podendo, inclusive, efetuar a cobrança dos valores diretamente. Caso o A AGÊNCIA CREDENCIADA não efetue a restituição nos prazos e condições devidos aos seus Clientes e nem seja possível efetuar a dedução dos valores diretamente da comissão, a FRT OPERADORA iniciará o processo de cobrança de valores devidos, sendo o CONTRATADO e seu AVALISTA responsáveis solidariamente por eventuais débitos devidos pela credenciada. Nos casos em que ocorrer o ajuizamento de ação e/ou execução em face da AGÊNCIA CREDENCIADA, o débito vencido será acrescido de Cláusula Penal de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor atualizado e acrescido de juros e multa. Caso a FRT OPERADORA seja demandada por terceiro, seja pela via administrativa ou judicial, em decorrência de prática, pela AGÊNCIA CREDENCIADA, de qualquer violação legal ou violação às práticas descritas acima, a mesma fica obrigada a arcar integral e exclusivamente com todas as custas judiciais, despesas e honorários advocatícios relacionados à demanda, inclusive no caso de exclusão da FRT OPERADORA do polo passivo não ser possível. A AGÊNCIA CREDENCIADA expressamente autoriza o bloqueio de saldo de valores mantidos na FRT à AGÊNCIA CREDENCIADA, na exata medida dos valores envolvidos nas demandas judiciais e/ou administrativas de que tratam esta Cláusula, incluídas correções monetárias, bem como o desconto definitivo desses valores caso os pedidos sejam julgados procedentes. A FRT OPERADORA poderá utilizar os recursos existentes em nome da AGÊNCIA CREDENCIADA, bem como destinar eventuais recebíveis futuros da AGÊNCIA CREDENCIADA, para pagamento de condenações, prestação de garantias, honorários advocatícios, custas judiciais, multas administrativas, acordos e quaisquer outros custos incorridos pela FRT OPERADORA em decorrência da atividade da AGÊNCIA CREDENCIADA. A FRT OPERADORA debitará da comissão da AGÊNCIA CREDENCIADA, incluindo a possibilidade de retenção de recebíveis, todo e qualquer valor devido por prejuízos decorrentes de atos da AGÊNCIA CREDENCIADA ou a ele vinculada, os quais poderão corresponder a Chargebacks, cancelamentos, despesas judiciais ou administrativas, multas e/ou penalidades aplicadas pela rede de pagamento ou pelas autoridades governamentais à AGÊNCIA CREDENCIADA e

qualquer outro valor que seja de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato. Caso a AGÊNCIA CREDENCIADA não possua saldo, este deverá ressarcir a FRT OPERADORA em 5 (cinco) dias da ciência da existência do débito, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo índice INPC (ou outro que o substitua) em virtude do atraso.

#### **DECLARAÇÕES FINAIS**

Os preços dos produtos e serviços da AGÊNCIA CREDENCIADA devem estar estabelecidos em moeda corrente nacional. As notificações a serem realizadas pela FRT OPERADORA à AGÊNCIA CREDENCIADA serão realizadas através do endereço de e-mail indicado pela no formulário de cadastro. A AGÊNCIA CREDENCIADA se compromete a manter tal endereço atualizado, devendo comunicar à FRT OPERADORA qualquer alteração e acompanhar a caixa de SPAM. A AGÊNCIA CREDENCIADA autoriza desde já a FRT OPERADORA a enviar mensagens notificando-a sobre a prestação dos Serviços, bem como mensagens de conteúdo publicitário sobre os serviços prestados pela FRT OPERADORA. As notificações realizadas pela AGÊNCIA CREDENCIADA à FRT OPERADORA deverão ser realizadas através do endereço [processos@frt.tur.br](mailto:processos@frt.tur.br) e [juridico@frt.tur.br](mailto:juridico@frt.tur.br). É vedado à AGÊNCIA CREDENCIADA ceder ou transferir no todo ou em parte o presente Contrato ou seu objeto a qualquer

terceiro sem a prévia e expressa notificação à FRT OPERADORA. A FRT OPERADORA, por sua vez, poderá ceder ou transferir o presente Contrato ou seu objeto, no todo ou em parte, a qualquer sociedade do mesmo grupo econômico da FRT OPERADORA ou parceiro estratégico sem necessidade de prévia comunicação à AGÊNCIA CREDENCIADA. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra constantes neste Contrato e demais documentos existentes entre as Partes não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo. O Aceite a este Contrato e terá validade, para todos os fins de fato e de direito, como assinatura válida e eficaz para contrair direitos e obrigações. As partes as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este será assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 c/c art. 6º do Decreto nº 10.278/2020 e outras Leis e Regulamentos aplicáveis ao negócio jurídico.

#### **REGÊNCIA E FORO**

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu/PR. Datado e assinado eletronicamente.

**FRT OPERADORA**

**AGÊNCIA CREDENCIADA**

**SÓCIO**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**